



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br  
8º andar

## **TERMO DE CESSÃO DE USO NI N° 02.104.10.24 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUEB**

**TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, ao final identificado, ou pela Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício, ao final identificada, designados pelo Ato nº 13359, de 04 de março de 2024, ou pelo Ato nº 13361, de 05 de março de 2024, ambos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 26.989.715/0031-28, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1360, 16º andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-002, representado pelo Senhor **MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE**, Procurador Chefe Substituto da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, designado mediante a Portaria nº 998, de 24 de novembro de 2023, da Procuradoria Geral da República, doravante designada **CESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em decorrência do Processo Administrativo nº 0016995-24.2020.4.03.8001, conforme despacho nº 11087672, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei n. 9.636/1998, pelo Decreto-lei n. 9.760/1946 e pelo Decreto n. 3.725/2001, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a formalização da cessão de uso, a título gratuito, de uma área total medindo 13,67m<sup>2</sup> (treze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), localizada no imóvel de propriedade da Sra. **Jane Jurado Garcia Marques**, locado à Prefeitura do Município de Barretos e cedido por esta à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, destinado às instalações do Fórum Federal de Barretos da **CEDENTE**, situado na situado na Av. 43, nº 1016, Centro, Barretos/SP, CEP 14870-536.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO**

2.1. A área objeto desta cessão de uso é destinada à instalação de Escritório de Representação da Procuradoria da República da **CESSIONÁRIA** em Barretos, de forma a manter presente um canal direto de atendimento ao cidadão e de colher demandas que, por qualquer razão, não possam ser trazidas pelos meios dos canais eletrônicos disponíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

3.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

3.1.1. disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim do órgão **CEDENTE**, mediante Termo de Vistoria inicial;

3.1.2. inexistência de qualquer ônus para o **CEDENTE**;

3.1.3. compatibilidade de horário de funcionamento do Escritório de Representação da Procuradoria da República da **CESSIONÁRIA** com o horário de funcionamento do **CEDENTE**;

3.1.4. obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

3.1.5. aprovação prévia do **CEDENTE** para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA**;

3.1.6. precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

3.1.7. participação proporcional da **CESSIONÁRIA** no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, conforme estabelecido neste termo;

3.1.9. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

3.1.9 fiscalização periódica por parte do **CEDENTE**;

3.1.10 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso da destinação deste termo;

3.1.11 reversão da área objeto da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo,

independentemente de ato especial;

3.1.12. restituição da área cedida em perfeito estado de conservação, do que se lavrar, na oportunidade, o Termo de Vistoria Final e de Recebimento, firmado pelas partes ou seus representantes.

3.1.13 No caso de eventual avaria no local cedido, a **CESSIONÁRIA** arcará com o reparo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE**

4.1. O **CEDENTE** obriga-se a:

4.1.1. ceder a área mencionada do imóvel à **CESSIONÁRIA**, para a destinação prevista na Cláusula Segunda deste termo;

4.1.2. permitir o acesso dos servidores e Procuradores da República da **CESSIONÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

4.1.3. informar à **CESSIONÁRIA** o valor proporcional do rateio das despesas, em tempo hábil, para recolhimento no prazo convencionado.

#### **CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

5.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

5.1.1. utilizar a área cedida, exclusivamente, para a destinação estabelecida neste termo;

5.1.2. pagar, regularmente e no prazo convencionado, o valor proporcional do rateio das despesas previstas neste instrumento;

5.1.3. o Escritório de Representação da Procuradoria da República em Barretos deverá funcionar em horário compatível com o funcionamento do **CEDENTE**.

5.1.3.1. nos dias em que não houver expediente no órgão, o funcionamento deverá ser previamente ajustado com o **CEDENTE**, por meio de sua unidade de gerenciamento indicada na Cláusula Décima Primeira deste termo.

- 5.1.4. não empregar menor de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 5.1.5. executar fielmente o objeto deste termo, comunicando, imediatamente, ao **CEDENTE**, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento, sob pena de rescisão unilateral;
- 5.1.6. cumprir as disposições dos regulamentos internos do **CEDENTE**;
- 5.1.7. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 5.1.8. permitir que o **CEDENTE** realize as ações de fiscalização da execução do termo, acolhendo as observações e exigências que por ele venham a ser feitas, por escrito ou que por ele venham a ser registradas;
- 5.1.9. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 5.1.10. fornecer à **CEDENTE**, no prazo de até seis meses, contados da assinatura deste termo, o projeto básico, contendo os projetos arquitetônicos e de instalações, a fim de comprovar a totalidade da área ocupada e a adequação às normas de segurança;
- 5.1.11. responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados ao exercício de suas atividades, não cabendo ao **CEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização deles;
- 5.1.12. A restituição dos espaços ocupados, livres de pessoas e coisas e em perfeitas condições de uso, por ocasião de eventual transferência das instalações do **CEDENTE**;
- 5.1.13. A **CESSIONÁRIA** será responsável por abrir e fechar o local, respeitando o horário de funcionamento do **CEDENTE**.
- 5.1.14. A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer os bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade.
- 5.1.15. A **CESSIONÁRIA** deverá comunicar imediatamente ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico e às suas instalações.

## **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

6.1. O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período em que vigorarem o contrato de locação firmado pela Prefeitura do Município de Barretos e o Acordo de Cooperação celebrado entre a referida Prefeitura e a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não ultrapassando o período de 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

6.2. No prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término da vigência, as partes deverão manifestar, por escrito, o interesse na continuidade da cessão de uso, através da formalização de um novo ajuste

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**.

7.2 A execução do presente Termo de Cessão de Uso não implicará qualquer ônus para o **CEDENTE**.

7.3 Serão objeto de rateio as despesas individualizadas no Anexo I, que faz parte integrante deste termo, cabendo à **CESSIONÁRIA** o valor mensal proporcional do rateio das despesas de R\$742,87 (setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

7.4. O valor proporcional de rateio considerará o total das despesas e será apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de assinatura ou pela apuração mensal do valor devido com a aplicação de percentual de rateio sobre o valor dos documentos de cobranças pagos no mês anterior.

7.5. Na hipótese de apuração do valor proporcional mensal pela média dos últimos doze meses anteriores à data de assinatura, ao final de cada exercício financeiro serão elaborados os demonstrativos de cálculos para:

I- a atualização do valor proporcional mensal, pela média dos 12 (doze) meses do exercício financeiro findo;

II- o ajuste de contas; e

III- a prestação de contas.

7.5.1. O **CEDENTE** procederá à elaboração dos demonstrativos de cálculos e à notificação da **CESSIONÁRIA**, cuidando para que haja tempo hábil a viabilizar o pagamento ou a eventual compensação até o 10º dia do mês de fevereiro, de acordo com a cláusula décima.

7.6. No caso de apuração mensal do valor proporcional devido, o **CEDENTE** terá até o 5º dia do mês, para a elaboração do demonstrativo de cálculo e a notificação da **CESSIONÁRIA**, para que haja tempo hábil ao pagamento até o 10º dia do mês, de acordo com a cláusula décima.

7.7. Constatado eventual equívoco de cálculos, a diferença apurada será paga ou compensada no mês subsequente à constatação.

7.8. O **CEDENTE** prestará contas à **CESSIONÁRIA** de todas as despesas incluídas no rateio proporcional, ao final de cada exercício financeiro ou a cada apuração mensal, mediante o encaminhamento do demonstrativo de cálculo acompanhado de cópias dos documentos de cobranças do período.

## **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1. O pagamento do valor proporcional do rateio das despesas deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao que a obrigação se referir, por meio de descentralização de crédito (NC) e financeira (PF).

8.2. Efetuado o recolhimento, a **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar o respectivo comprovante, por meio eletrônico, ao endereço do responsável pela fiscalização deste termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.2.1. A confirmação do efetivo recolhimento será realizada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças por meio de consulta ao sistema SISGRU - Sistema de Gestão do Recolhimento da União.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CESSIONÁRIA**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

**Onde:**

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

<b>I =</b>	<b>(6 / 100)</b>
	<b>365</b>

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

8.4. O rateio das despesas e o repasse de recursos por parte da **CESSIONÁRIA** somente se iniciará a partir da ocupação do espaço disponibilizado pelo **CEDENTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA**

9.1. Não será exigida contrapartida da **CESSIONÁRIA**, pois não há custos para o **CEDENTE**, tendo em vista que esta ocupa atualmente um imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Barretos, que é a responsável pelo pagamento da locação, conforme Informação nº 11086269/2024 - SUPI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. O **CEDENTE** fará o gerenciamento deste termo, por meio da Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços (DUAP), sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s), oportunamente, pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O **CEDENTE** fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CESSIONÁRIA** do cumprimento integral de suas obrigações, não se esquivando das responsabilidades pelos encargos ou serviços decorrentes de sua atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO**

11.1. Este termo poderá ser extinto de pleno direito pelo **CEDENTE** independentemente de notificação ou interpelação judicial e de ato especial, retornando a área do imóvel ao **CEDENTE**, sem direito da **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, e se:

11.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada;

11.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.3. houver, em qualquer época, necessidade de o **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este termo.

11.2. A extinção do Termo também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.3. As partes definirão os procedimentos e prazos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público.

11.4. As partes deverão realizar vistoria e firmar o competente Termo de Vistoria Final e de Recebimento.

11.5. Decorrido o prazo fixado para a desocupação sem providências da **CESSIONÁRIA**, independentemente da retirada dos bens, mobiliários e equipamentos e/ou da assinatura do Termo de Vistoria Final e de Recebimento, o **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área objeto deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

12.1 Em caso de risco iminente, o **CEDENTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da **CESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES**

13.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste termo e o assunto específico da correspondência.

13.2. As comunicações feitas ao **CEDENTE** deverão ser endereçadas à Divisão de Administração Predial e Gestão de Serviços (DUAP), situada na Rua Peixoto Gomide nº 768, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, telefones (11) 2172-6403/2172-6404, endereço eletrônico: [adm-sp-supi@trf3.jus.br](mailto:adm-sp-supi@trf3.jus.br);

13.3. As comunicações feitas à **CESSIONÁRIA** serão realizadas em regra, por via eletrônica, no endereço eletrônico: [prsp-coord\\_prm\\_rpreto@mpf.mp.br](mailto:prsp-coord_prm_rpreto@mpf.mp.br) e, quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal à Procuradoria da República, no endereço Rua Conde Afonso Celso, 904, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto – SP - CEP 14025-040, telefone: (0XX16) 3602-5700.

13.3.1. À **CESSIONÁRIA** caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo **CEDENTE**.

13.3.2. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela **CESSIONÁRIA**.

13.4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **JUSTIÇA FEDERAL**, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU n.º 2.458/2021 (Plenário) e o inteiro teor será publicado no Portal da Transparência da **JUSTIÇA FEDERAL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

15.1. Eventuais conflitos de interesses entre as partes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. Será competente o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 38ª Subseção Judiciária, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. O presente termo vincula-se às disposições contidas no documento a seguir especificado, cujo teor é conhecido e acatado pelas partes:

17.1.1. Processo nº 0016995-24.2020.4.03.8001;

17.2. À presente cessão de uso, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.636/1998, do Decreto-lei nº 9.760/1946, do Decreto nº 3.725/2001 e da Lei nº 9.784/1999 e demais normas gerais, no que couber.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Cessão de Uso em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE**, **Usuário Externo**, em 17/10/2024, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, **Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/10/2024, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 21/10/2024, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11338712** e o código CRC **A5CD5392**.